

Corbélia, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise dessa Colenda Casa, o projeto de lei 44/2025, que cria o Programa Pró Esporte Corbélia.

O programa tem como objetivo o desenvolvimento da pratica esportiva através de subsidio a atletas, quando da participação em competições representando o Município de Corbélia.

Diante de proposta tão importante, desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Nº 44 de 2025.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA PRÓ ESPORTE CORBÉLIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Pró Esporte Corbélia, com objetivo de subsidiar atletas na participação de competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º. O subsídio descrito no art. 1º consiste na possibilidade de pagamento de passagens, auxílio combustível, estadia e alimentação.

Art. 3º. Poderão ter direito aos auxílios descritos no art. 2º, os atletas residentes no Município de Corbélia, ou que representem oficialmente o Município de Corbélia em competições.

Art. 4º. Os valores a serem subsidiados com alimentação e hospedagem, devem obedecer aos seguintes critérios:

I - Municípios com até 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Município de Corbélia:

- a. subsídio de até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) de alimentação;
- b. subsídio de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de hospedagem.

II – Demais municípios do Estado do Paraná:

- a. subsídio de até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) de alimentação;
- b. subsídio de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de hospedagem.

III – municípios fora do Estado do Paraná:



- a. subsidio de até R\$ 200,00 (duzentos reais) de alimentação;
- b. subsidio de até R\$ 200,00 (duzentos reais) de hospedagem.

§1º - os valores a serem subsidiados são computados por dia de competição, devidamente comprovados através de súmulas ou relatórios expedidos pela organização da competição/evento.

§2º - os valores subsidiados não são cumulativos, devendo ser respeitados os limites diários de cada espécie de despesa.

Art. 5º. O subsidio para despesas de passagens será no valor integral das passagens até a cidade onde a competição/evento for realizado e retorno da cidade da competição/evento até o Município de Corbélia.

Parágrafo único: a comprovação das despesas com passagens se dará pela cópia da nota ou do bilhete das passagens, acompanhado de sumulas ou relatórios emitidos pela organização da competição/evento.

Art. 6º. O subsidio de auxilio combustível será de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por km, sendo considerado a distância percorrida do Município de Corbélia até o Município sede da competição/evento e a distância do retorno.

§1º - para aferir a distância, será utilizado o trajeto “médio” apontado pelo sistema de GPS (sistema de posicionamento global).

§2º - a comprovação das despesas com combustível, também se dará com a comprovação de participação na competição/evento, através de sumulas ou relatórios emitidos pela organização da mesma, bem como do apontamento da distância percorrida de acordo com o disposto no §1º.

Art. 7º O Conselho Municipal do Esporte fará a análise dos pedidos de auxílio, emitindo parecer a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º Mesmo com parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal do Esporte, caberá a Secretaria Municipal de Esportes fazer o deferimento ou indeferimento do pedido, após análise orçamentaria.



Art. 9º Esta lei entrar é em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corbélia, 13 de maio de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p857bb1366d82e>.

